CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

PROCESSO Nº : 2019 23000 002056

INTERESSADO : SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL no âmbito do Fundo de Assistência aos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAUDE, determinada pelos Acórdãos 357/2019 e 358/2019 do TCE/TO, instaurada pela Portaria SECAD Nº 1220/2019 de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5.432 em 02/09/2019 para apuração de possível dano ao erário, referente a alteração do Contrato 05/2009, firmado com a UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e a Secretaria da Administração do Estado.

CERTIFICADO DE AUDITORIA CGE N° 1/2020/SUGACI
SGD 2020/09049/000476

Em obediência ao que rege a Lei Estadual nº 2.735/2013 que dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Estadual e a Controladoria-Geral do Estado, mormente, nos termos do art. 3º, incisos XVII e XVIII, e, em especial ao inciso VIII, alíneas "a, b e c" do art. 5º da Instrução Normativa TCE-TO Nº 14 de 10 de dezembro de 2003.

Examinadas as peças que compõem o processo de Tomada de Contas Especial e constatadas irregularidade e/ou ilegalidade, em desacordo com o art. **75 da Lei Estadual nº 1.284/2001**, bem como, descumprimento de outros dispositivos legais atinentes às contratações públicas, tais como: o "**artigo 37 da Constituição Federal concernente ao princípio da legalidade e os artigos 54, § 1º e 65, II d, § 1º e 2º, II e § 6º da Lei 8.666/93**".

Ficou evidenciado no Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial que houve um suposto dano ao erário, com base nos instrumentos legais dissonantes dos fatos ocorridos na execução do referido contrato, dano esse que deverá ser restituído pelos responsáveis aos cofres públicos.

Por fim, diante da ilegalidade apontada no Relatório de Auditoria desta Controladoria-Geral do Estado em que **ratificou** o trabalho da Comissão de TCE, **CERTIFICO** a presente Tomada de Contas Especial, consoante aos fatos relatados, opinando pela **IRREGULARIDADE**, bem como, pela existência de dano ao erário, orientando o posterior envio à Egrégia Corte de Contas Estadual, para julgamento.

Palmas – TO, 22/01/2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-chefe

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 23/01/2020 08:44:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: C899A218007B3DE4.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

PROCESSO Nº : 2019 23000 002056

INTERESSADO : SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL no âmbito do Fundo de Assistência aos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAUDE, determinada pelos Acórdãos 357/2019 e 358/2019 do TCE/TO, instaurada pela Portaria SECAD Nº 1220/2019 de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5.432 em 02/09/2019 para apuração de possível dano ao erário, referente à alteração do Contrato 05/2009, firmado com a UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e a Secretaria da Administração do Estado.

RELATÓRIO DE AUDITORIA CGE N° 1/2020/SUGACI/CGE
SGD 2020/09049/000453

No uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inc. XVIII, da Lei nº 2.735/2013, e em cumprimento ao disposto na IN/TCE nº 14/2003, procedemos à análise do processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela PORTARIA Nº 1220/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.432, de 02/09/2019, com a finalidade de constatar a efetiva execução dos serviços do Contrato 05/2009, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins por intermédio da Secretaria de Administração e a empresa UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins por meio da apuração dos fatos, qualificação dos responsáveis e quantificação de dano ao erário no período de maio de 2012 até o encerramento do contrato.

Preliminarmente, informamos o que determina o art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, a Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial são ações desempenhadas, em caso de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar dano ao erário devidamente quantificado.

Impende esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado, através da 5ª Relatoria quando da análise da prestação de contas dos exercícios de 2012 e 2013, em consonância com o que determina o art. 75, § 1º da Lei Orgânica do TCE/TO, mencionou em seu Relatório 162/2019 as irregularidades: "**descaracterização parcial do objeto contratado, majoração em 25% por meio do 6º Termo Aditivo, revisão de cláusulas financeiras do contrato com posterior reajustamento da taxa de opção da Unimed, com justificativa irregular de reequilíbrio econômico-financeiro, contrariando as disposições normativas dos artigos 54, § 1º e 65, II d, § 1º e 2º, II e § 6º da Lei 8.666/93**".

Documento foi assinado digitalmente por BENEDITO MARTINIANO DA COSTA NETO EM 22/01/2020 09:52:27. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 9AFD1B3D007B17FE

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Ficou evidente o descumprimento do art. 37 da Constituição Federal, por parte da Gestão com referência ao princípio da legalidade, inclusive não acatando as orientações do Parecer Jurídico Nº 202/2012, às fls. 76 a 85 inserido nos autos do processo, fatos esses que, acrescentados às irregularidades já mencionadas no parágrafo anterior provocaram a instauração da presente Tomada de Contas Especial, por determinação do Tribunal de Contas, nos Acórdãos 357 e 358 oriundos dos Processos de prestação de contas Nºs. 1355/2013 e 1392/2014 da lavra do TCE-TO.

> Art. 37 da Constituição Federal de 1.988 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A comissão de Tomada de Contas Especial opinou pela **IRREGULARIDADE** e constatou um possível dano ao erário, atualizado até 09/12/2019, na importância de **R$ 7.528.253,53** (sete milhões, e quinhentos e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), sob a responsabilidade dos Senhores; Lúcio Mascarenhas Martins, Geferson Oliveira Barros Filho e da empresa UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins, quadro de responsáveis, anexo à fls. 315 dos autos.

Analisados os autos do processo de Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao art. 5º da IN nº 14/2003 e art. 75, da Lei 1.284/2001 ambas do TCE-TO, esta Gerência **ratifica** o trabalho da Comissão de Tomada de Contas Especial, a qual sugeriu pela **IRREGULARIDADE** e pela imputação de prejuízo aos cofres públicos com base em procedimentos "**ilegais**" demonstrados nos autos.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno para manifestação, remetendo ao Secretário-Chefe desta Controladoria Geral do Estado, para a **Certificação de Auditoria**.

Após, proceder à remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor, em seguida retornar os presentes autos a esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Fleuri Pereira dos Santos
Gerente de Certificação em Procedimentos Especializados

Documento foi assinado digitalmente por BENEDITO MARTINIANO DA COSTA NETO EM 22/01/2020 09:52:27. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 9AFD1B3D007B17FE

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

De acordo.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 22/01/2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

Documento foi assinado digitalmente por BENEDITO MARTINIANO DA COSTA NETO EM 22/01/2020 09:52:27. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 9AFD1B3D007B17FE